



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI n°. 1.544 DE 1º DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CELULARES E APARELHOS DE TRANSMISSÃO NO INTERIOR DAS AGENCIAS BANCÁRIAS.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Luiz Antônio/SP, o uso de celular, radio transmissor, palm top e similares no interior das agências bancárias.

Parágrafo Único - Os funcionários, bem como os vigilantes que fazem segurança das agências bancárias, ficam responsáveis pela proibição expressa no caput desta Lei.

Art. 2º As Agências bancárias divulgarão a proibição contida nesta Lei, através de cartazes afixados no seu interior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal